

ATO ADMINISTRATIVO Nº 584/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº003/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025 CP-CIRENOR
PROCESSO ADMINISTRATIVO CIRENOR Nº 004/2025 RP-CIRENOR

Aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, presentes de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE RIOGRANDENSE - CIRENOR**, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e de natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os entes da Federação consorciados, com fundamento legal no artigo 41, inc. IV, da Lei Federal no 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), inscrito no CNPJ sob o nº 15.344.304/0001-43, com sede na Av. Fiorentino Bacchi, nº 932, Centro, no Município de Sananduva, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **MARCIO CAPRINI**, brasileiro, Prefeito Municipal de Cacique Doble/RS, residente na Rua Getúlio Guimaraes nº 193 - Centro em Cacique Doble/RS, inscrito no RG 6085038385 e CPF nº 006.512.080-92, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR** no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Registrar os Preços da empresa: **MAGBA E-COMMERCE LTDA**, pessoa Jurídica de Direito Privado, situada na Rua Frei Estanislau Schaette, nº 639, sala 05C, Água Verde - Blumenau/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 55.695.599/0001-17, neste ato representada pelo Sr. **Dalila Rita Graef**, inscrita no CPF nº 021.393.339-00, portadora do RG nº 3.159.161/SSP/SC sócio da empresa, doravante denominado **FORNECEDOR**, para fornecimento dos itens, constantes do objeto seguir, sujeitando-se as partes às determinações da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Resoluções do CIRENOR, legislação superveniente, e sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

A presente ata tem por objeto Registrar Preços para eventual Aquisição de pneus. conforme Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 003/2025 – CIRENOR, cujos respectivos preços registrados, conforme Termo de Registro de Preço firmado em 03/06/2025 entendidos como preço justo e suficiente para a aquisição dos itens.

TOTAL DO VENCEDOR R\$ 8.089.433,9400.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes da presente ata correrão por conta das dotações orçamentárias de cada um dos Municípios Consorciados, e para o CIRENOR através do reduzido 14.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será em até 30 (trinta) dias após a entrega total dos produtos constantes na ordem de compra, com a apresentação da respectiva nota fiscal ELETRÔNICA (DANFE), mediante depósito bancário em conta corrente informada pelo fornecedor, não sendo aceita outra forma de cobrança.

§ 1.º - A despesa com a aquisição dos produtos hora contratados, objeto do presente Edital correrá por conta da dotação orçamentária **Reduzido nº 14.**

§ 2.º - O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da Licitação, e, nos casos excepcionais, devidamente justificados pelo fornecedor, em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões relativas à regularidade fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores da presente ata não pagos na data do vencimento deverão ser corrigidos deste então até a data efetivo pagamento, respeitada a periodicidade “pro rata die” pelo IGP-M, ou qualquer outro índice que venha a sucedê-lo.

CLÁUSULA QUINTA – DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente à variação do IGP-M.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os bens disponibilizados em local a ser designado pelo consórcio ou pelo município solicitante no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da solicitação, atendendo todas as condições estabelecidas no edital, proposta vencedora da Licitação, Termo de Registro de Preços e nas cláusulas do presente instrumento.

Parágrafo único. A nota de empenho somente poderá ser entregue após a publicação da súmula do contrato na imprensa oficial do CIRENOR e site www.cirenor.rs.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Os bens deverão ser entregues de acordo com o previsto no edital de licitação, proposta, Termo de Registro de Preços e com este instrumento e, ainda, observada a legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

I – Dos direitos:

- a) – do CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;
- b) – da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

II – Das Obrigações:

a) – do CONTRATANTE:

- 1) – efetuar o pagamento ajustado;
- 2) – dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

b) – da CONTRATADA:

- 1) – entregar os bens de acordo as especificações do edital de licitação, do Termo de Registro de Preços e deste instrumento;
- 2) – assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;
- 3) – manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4) – apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial os relativos a encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- 5) – assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.
- 6) – manter a entrega do produto sem desistência, serão admitidas desistências, em caso excepcional e justificado, o qual será analisado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de duração da presente ata é de 12(doze) meses, a contar de 03 de junho de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO DA ATA

CIRENOR – Av. Fiorentino Bacchi, nº 932 – 99840-000 – SANANDUVA – RS
CNPJ nº 15.344.304/0001-43
(54) – 3343-3668 – contato@cirenor.rs.gov.br

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, previstos no art. 155 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Esta ata/contrato poderá ser rescindida de acordo com o art. 155 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Parágrafo único. A rescisão desta ata/contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

I – ADVERTÊNCIA:

a) Por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido

II – MULTAS:

Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;

Multa por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho a ser calculado desde o sexto dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a trinta dias;

Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor da Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho;

Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Ordem de Fornecimento, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicada a multa de 10% (dez por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor total da contratação com o respectivo fornecedor;

A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou pode ser inscrita, para cobrança como dívida ativa do Consórcio ou pelo Município solicitante, na forma da Lei.

As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal nº 14.133/2023.

A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CIRENOR ou pode ser inscrita, para cobrança como dívida ativa do CIRENOR, na forma da Lei.

III – SUSPENSÃO do direito de contratar com a CONTRATANTE, de acordo com a seguinte graduação:

a) 2 (dois) anos: recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido;

b) 1 (um) ano: pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato;

c) 6 (seis) meses: pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;

IV – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos III e IV poderão também ser aplicadas à CONTRATADA nas seguintes hipóteses:

- I – Injustificadamente retardar a execução do objeto deste contrato;
- II – Injustificadamente, não manter as condições estabelecidas neste contrato;
- III – fizer declaração falsa ao CONTRATANTE ou a qualquer de seus municípios consorciados;
- IV – Falhar ou fraudar na execução do presente contrato;
- V – Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- VI – Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos desta contratação;
- VII – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EFICÁCIA

A presente ata/contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula na imprensa oficial do CIRENOR e no site www.cirenor.rs.gov.br

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 86 da Lei nº 14.133/21.

§ 1º. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, devidamente justificado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- I - Convocar o FORNECEDOR visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- II - Frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido, somente após apresentação de justificativa plausível a ser avaliada pelo CP - CIRENOR;
- III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§ 2º. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

- I - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II - Recusar-se a celebrar a Ata de Registro de Preços ou Contrato de Fornecimento ou não retirar o instrumento, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV - Tiver presentes razões de interesse público;
- V - For declarado inidôneo para licitar ou contratar com o CP - CIRENOR ou com qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 156 da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021;
- VI - For impedido de licitar e contratar com o CP - CIRENOR ou qualquer um dos Municípios Consorciados.
- VII - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa,

CIRENOR – Av. Fiorentino Bacchi, nº 932 – 99840-000 – SANANDUVA – RS

CNPJ nº 15.344.304/0001-43

(54) – 3343-3668 – contato@cirenor.rs.gov.br

será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

VIII -A comunicação do cancelamento do registro de preços, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por meio eletrônico, juntando-se comprovadamente nos autos do processo que deu origem ao cancelamento.

IX - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro de preços a partir da data da última publicação.

X- O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Todas as disposições mencionadas no edital desta licitação, bem como nos seus Anexos serão aplicadas a presente ata/contrato, ainda que não constem expressamente neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao CIRENOR ou para os Municípios Consorciados a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir independentemente da estimativa de consumo anteriormente indicada;

Observados os critérios e condições estabelecidas no Edital e o preço registrado, o CIRENOR poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo Consórcio.

O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o CIRENOR e os Municípios Consorciados, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Município Consorciado ou outro ente público que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e desde que o fornecedor possua a referida capacidade de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A presente ata/contrato será fiscalizada pelo Diretor Executivo Ulisses Cecchin, CPF: 373.815.550-34, servidor nomeado pela portaria nº 001/2025, de 07 de janeiro de 2025.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da comarca de SANANDUVA/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente ata/contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato de fornecimento em 3 (três) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Sananduva, 04 de junho de 2025.

PRESIDENTE DO CIRENOR

Marcio Caprini
Contratante

PREGOEIRO

Indiane Inês Bianchi

MAGBA E-COMMERCE LTDA

Dalila Rita Graef
Contratada

Testemunhas:

Nome: ALINE NEGRI TIEPO
CPF: 035.001.340-33

Nome: EDUARDA MARIN
CPF: 037.194.620-48

ANEXO I

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0028	PNEU 10.00 R20 CONSTRUÇÃO: RADIAL (X) CONVENCIONAL () APLICAÇÃO: RODOVIÁRIO () OFF ROAD () MISTO (X) DESENHO: BORRACHUDO () LISO () MISTO (X) INDICE DE CARGA MINIMO 143 INDICE MINIMO DE VELOCIDADE, K MINIMO LONAS 16 PROFUNDIDADE DE SULCO MINIMA 15MM - SGS=103582	10.00R20 149/146K CASUMINA BS661H	CASUMINA/Southern Rubber Ind. Joint	60 UN	R\$ 1.667,9500	R\$ 100.077,0000
0029	PNEU 10.00 R20 CONSTRUCAO: RADIAL (X) CONVENCIONAL () DESENHO: BORRACHUDO () LISO (X) APLICACAO: ()	10.00R20 149/146K CASUMINA BS661H	CASUMINA/Southern Rubber Ind. Joint	181 UN	R\$ 1.654,9500	R\$ 299.545,9500

CIRENOR – Av. Fiorentino Bacchi, nº 932 – 99840-000 – SANANDUVA – RS

CNPJ nº 15.344.304/0001-43

(54) – 3343-3668 – contato@cirenor.rs.gov.br

	RODOVIARIO (X) MISTO INDICE DE CARGA MINIMO: 143 INDICE MINIMO DE VELOCIDADE: K MINIMO LONAS 16 PROFUNDIDADE DE SULCO MINIMA: 16 MM - SGS=103465					
0030	PNEU 10.00 R20 CONSTRUCAO: RADIAL (X) CONVENCIONAL () DESENHO: BORRACHUDO () LISO (X) APLICACAO: (X) RODOVIARIO () MISTO INDICE DE CARGA MINIMO 143 INDICE MINIMO DE VELOCIDADE K MINIMO LONAS 16 PROFUNDIDADE DE SULCO MINIMA 12 MM - SGS=103468	10.00R20 149/146k 18PR DPLUS D651	DPLUS/DANAN G RUBBER JOIN STOCK COMPANY	36 UN	R\$ 1.565,0000	R\$ 56.340,0000

003 2	PNEU 10.00 R20 CONSTRUCAO: RADIAL (X) CONVENCIONAL () DESENHO: BORRACHUDO (X) LISO () APLICACAO () RODOVIARIO (X) MISTO INDICE DE CARGA MINIMO 143 INDICE MINIMO DE VELOCIDADE K MINIMO LONAS 16 PROFUNDIDADE DE SULCO MINIMA 20MM - SGS=103466	10.00R20 149/146k 18PR DPLUS D911	DPLUS/DANA NG RUBBER JOIN STOCK COMPANY	536 UN	R\$ 1.923,9900	R\$ 1.031.258,6 400
003 3	PNEU 10.00 X20 CONSTRUCAO: RADIAL () CONVENCIONAL (X) DESENHO: BORRACHUDO () LISO (X) INDICE DE CARGA MINIMO 143 INDICE MINIMO DE VELOCIDADE J MINIMO 16 LONAS PROFUNDIDADE DE SULCO NO MINIMO 11MM - SGS=103463	10.00-20 146/142G 16PR WESTLAK E CR942	WESTLAKE/Z hongce Rubber Group Co., Ltd	56 UN	R\$ 1.348,9500	R\$ 75.541,2000
003 4	PNEU 10.00 X20 CONSTRUCAO: RADIAL () CONVENCIONAL (X) DESENHO: BORRACHUDO (X) LISO () INDICE DE CARGA MINIMO 143 INDICE MINIMO DE VELOCIDADE J MINIMO 16 LONAS PROFUNDIDADE DE SULCO NO MINIMO 16MM - SGS=103464	10.00-20 146/142G 16PR WESTLAK E CL946	WESTLAKE/Z hongce Rubber Group Co., Ltd	66 UN	R\$ 1.383,9500	R\$ 91.340,7000
004 1	PNEU 12-16.5 CONSTRUCAO: RADIAL () CONVENCIONAL (X) DESENHO: BORRACHUDO (X) LISO () MINIMO LONAS	12-16.5 12PR FORERUNNE R SKS-1 TL	FORERUNNER/QINGD AO QIHANG TYRE CO.,LTD.	42 UN	R\$ 840,5000	R\$ 35.301,0000

	10 PROFUNDIDADE DE SULCO MINIMA 11MM - SGS=103473					
004 2	PNEU 12-16.5 CONSTRUCAO: RADIAL () CONVENCIONAL (X)DESENHO: BORRACHUDO (X) LISO () MINIMO LONAS 12 PROFUNDIDADE DE SULCO MINIMA 11MM - SGS=103474	12-16.5 12PR FORERUNNE R SKS-1 TL	FORERUNNER/QINGDAO QIHANG TYRE CO.,LTD.	28 UN	R\$ 840,5000	R\$ 23.534,0000
007 3	PNEU 18.4 -34 R1 CONSTRUCAO: RADIAL () CONVENCIONAL (X)DESENHO: BORRACHUDO (X) LISO () MINIMO LONAS 10 PROFUNDIDADE DE SULCO MINIMA 28MM - SGS=103505	18.4-34 12PR FORERUNNE R R1 TT	FORERUNNER/QINGDAO QIHANG TYRE CO.,LTD.	48 UN	R\$ 3.288,9500	R\$ 157.869,6000
007 4	PNEU 185 R14 C CONSTRUCAO: RADIAL (X) CONVENCIONAL () MINIMO DE LONAS 8 INDICE DE CARGA MINIMO 102 INDICE MINIMO DE VELOCIDADE R - SGS=103506	185R14C 102/100S 08PR MASSIMO DUREVO V1	MASSIMO/Shandong Fengyuan Tire Man. Co	32 UN	R\$ 325,5000	R\$ 10.416,0000
007 6	PNEU 185/65 R14 CONSTRUCAO: RADIAL (X) CONVENCIONAL () INDICE DE CARGA MINIMO 86 INDICE MINIMO DE VELOCIDADE T - SGS=103508	185/65R14 86H MAGNUM CAMPIONE M3	MAGNUM/SAILUN GROUP TECH. R&D CENTER	166 UN	R\$ 304,9500	R\$ 50.621,7000
007 7	PNEU 185/65 R15 CONSTRUCAO: RADIAL (X) CONVENCIONAL ()INDICE DE CARGA MINIMO 88 INDICE MINIMO DE VELOCIDADE H - SGS=103509	185/65R15 88H MASSIMO OTTIMA PLUS	MASSIMO/Shandong Fengyuan Tire Man. Co	302 UN	R\$ 254,9500	R\$ 76.994,9000
008 1	PNEU 195/55 R15 CONSTRUCAO: RADIAL (X) CONVENCIONAL () INDICE DE CARGA MINIMO 85 INDICE MINIMO DE VELOCIDADE H - SGS=103513	195/55R15 85V MASSIMO OTTIMA PLUS	MASSIMO/Shandong Fengyuan Tire Man. Co	106 UN	R\$ 274,9500	R\$ 29.144,7000
008 2	PNEU 195/55 R16 CONSTRUCAO: RADIAL (X) CONVENCIONAL ()INDICE DE CARGA MINIMO 87 INDICE MINIMO DE VELOCIDADE V - SGS=103514	195/55R16 91V MASSIMO OTTIMA PLUS	MASSIMO/Shandong Fengyuan Tire Man. Co	98 UN	R\$ 301,9500	R\$ 29.591,1000
008 3	PNEU 195/60 R15 CONSTRUCAO: RADIAL (X) CONVENCIONAL ()INDICE DE CARGA MINIMO 88 INDICE MINIMO DE VELOCIDADE H - SGS=103516	195/60R15 88V MASSIMO OTTIMA PLUS	MASSIMO/Shandong Fengyuan Tire Man. Co	194 UN	R\$ 277,9500	R\$ 53.922,3000

008 5	PNEU 195/65 R15 CONSTRUCAO: RADIAL (X) CONVENCIONAL () INDICE DE CARGA MINIMO 91 INDICE MINIMO DE VELOCIDADE V - SGS=103517	195/65R15 91V MASSIMO OTTIMA PLUS	MASSIMO/Shandon g Fengyuan Tire Man. Co	847 UN	R\$ 279,9500	R\$ 237.117,650 0
008 7	PNEU 195/75 R16 CONSTRUCAO: RADIAL (X) CONVENCIONAL () INDICE DE CARGA MINIMO 107 INDICE MINIMO DE VELOCIDADE R - SGS=103519	16C 107/105S 08PR MASSIMO DUREVO V1	MASSIMO/Shandon g Fengyuan Tire Man. Co	608 UN	R\$ 396,9500	R\$ 241.345,600 0
009 1	PNEU 205/55 R16 CONSTRUCAO: RADIAL (X) CONVENCIONAL () INDICE DE CARGA MINIMO 91 INDICE MINIMO DE VELOCIDADE V - SGS=103523	205/55R16 91V MASSIMO OTTIMA PLUS	MASSIMO/Shandon g Fengyuan Tire Man. Co	62 UN	R\$ 288,9500	R\$ 17.914,9000
009 3	PNEU 205/60 R16 CONSTRUCAO: RADIAL (X) CONVENCIONAL () INDICE DE CARGA MINIMO 92 INDICE MINIMO DE VELOCIDADE H - SGS=103524	205/60R16 96V MASSIMO OTTIMA PLUS	MASSIMO/Shandon g Fengyuan Tire Man. Co	448 UN	R\$ 313,9500	R\$ 140.649,600 0
009 4	PNEU 205/65 R15 CONSTRUCAO: RADIAL (X) CONVENCIONAL () INDICE DE CARGA MINIMO 94 INDICE MINIMO DE VELOCIDADE H - SGS=103525	205/65R15 94V MASSIMO OTTIMA PLUS	MASSIMO/Shandon g Fengyuan Tire Man. Co	188 UN	R\$ 344,9500	R\$ 64.850,6000
009 8	PNEU 215/50 R17 CONSTRUCAO: RADIAL (X) CONVENCIONAL () INDICE DE CARGA MINIMO 95 INDICE MINIMO DE VELOCIDADE W - SGS=103529	215/50R17 95W MASSIMO OTTIMA PLUS	MASSIMO/Shandon g Fengyuan Tire Man. Co	76 UN	R\$ 349,9500	R\$ 26.596,2000
009 9	PNEU 215/75 R16 C CONSTRUCAO: RADIAL (X) CONVENCIONAL () INDICE DE CARGA MINIMO 113 INDICE MINIMO DE VELOCIDADE R - SGS=103530	215/75R16C 116/114R 8PR APTANY RL108	APTANY/WA NLI TIRE CORPORATIO N LIMITED	46 UN	R\$ 466,9500	R\$ 21.479,7000

010 2	PNEU 215/75 R17,5 CONSTRUCAO: RADIAL (X) CONVENCIONAL () DESENHO: BORRACHUDO (X) LISO () APLICACAO: (X) RODOVIARIO () MISTO MINIMO DE LONAS 12 INDICE DE CARGA MINIMO K INDICE MINIMO DE VELOCIDADE 126 - SGS=103531	215/75R17.5 135/133L 16PR JINYU JD575	JINYU/JINYU Tire Group Co.	442 UN	R\$ 669,9500	R\$ 296.117,900 0
010 3	PNEU 225/50 R17 CONSTRUCAO: RADIAL (X) CONVENCIONAL () INDICE DE CARGA MINIMO 98 INDICE MINIMO DE VELOCIDADE V - SGS=103534	225/50R17 98W MASSIMO OTTIMA PLUS	MASSIMO/Shando ng Fengyuan Tire Man. Co	20 UN	R\$ 355,9500	R\$ 7.119,0000
010 4	PNEU 225/65 R16 C CONSTRUCAO: RADIAL (X) CONVENCIONAL () INDICE DE CARGA MINIMO 112 INDICE MINIMO DE VELOCIDADE R - SGS=103535	R16C 112/110T 08PR MASSIMO DUREVO V1	MASSIMO/Shando ng Fengyuan Tire Man. Co	182 UN	R\$ 408,3000	R\$ 74.310,6000
010 7	PNEU 225/70 R15 C CONSTRUCAO: RADIAL (X) CONVENCIONAL () INDICE DE CARGA MINIMO 112 INDICE MINIMO DE VELOCIDADE R - SGS=103536	R15C 112/110S 08PR MASSIMO DUREVO V1	MASSIMO/Shando ng Fengyuan Tire Man. Co	76 UN	R\$ 403,3000	R\$ 30.650,8000
010 9	PNEU 225/75 R16 C CONSTRUCAO: RADIAL (X) CONVENCIONAL () INDICE DE CARGA MINIMO 118 INDICE MINIMO DE VELOCIDADE R - SGS=103538	R16C 10PR 121/120R MASSIMO DUREVO V1	MASSIMO/Shando ng Fengyuan Tire Man. Co	912 UN	R\$ 477,9000	R\$ 435.844,800 0
011 7	PNEU 235.75 - R17,5 CONSTRUCAO: RADIAL (X) CONVENCIONAL () DESENHO: BORRACHUDO () LISO (X) APLICACAO: (X) RODOVIARIO () MISTO MINIMO DE LONAS 14 INDICE DE CARGA MINIMO 132 INDICE MINIMO DE VELOCIDADE L - SGS=103545	235/75R17.5 143/141L 18PR JINYU JF568	JINYU/JINYU Tire Group Co.	12 UN	R\$ 719,0000	R\$ 8.628,0000

012 4	PNEU 275/80 R22,5 CONSTRUCAO: RADIAL (X) CONVENCIONAL () DESENHO: BORRACHUDO () LISO (X) APLICACAO: () RODOVIARIO (X) MISTO INDICE DE CARGA MINIMO 149/146 INDICE MINIMO DE VELOCIDADE K MINIMO LONAS 16 PROFUNDIDADE DE SULCO MINIMA 18MM - SGS=103555	R22.5 149/146L 16PR WESTLAKE EZ573	WESTLAKE/Z hongce Rubber Group Co., Ltd	514 UN	R\$ 1.899,0000	R\$ 976.086,000 0
012 5	PNEU 275/80 R22,5 CONSTRUCAO: RADIAL (X) CONVENCIONAL () DESENHO: BORRACHUDO (X) LISO () APLICACAO: () RODOVIARIO (X) MISTO INDICE DE CARGA MINIMO 149/146 INDICE MINIMO DE VELOCIDADE K MINIMO LONAS 16 PROFUNDIDADE DE SULCO MINIMA 21MM - SGS=103554	275/80R22.5 149/146L 16PR DPLUS D941	DPLUS/DANA NG RUBBER JOIN STOCK COMPANY	1.108 UN	R\$ 1.874,0000	R\$ 2.076.392,0 000
012 6	PNEU 275/80 R22,5 CONSTRUCAO: RADIAL (X) CONVENCIONAL () DESENHO: BORRACHUDO (X) LISO () APLICACAO: (X) RODOVIARIO () MISTO INDICE DE CARGA MINIMO 149/146 INDICE MINIMO DE VELOCIDADE M MINIMO LONAS 16 PROFUNDIDADE DE SULCO MINIMA 19MM - SGS=103553	149/146M CASUMINA MERIDIONAL BRAVUS	CASUMINA/S outhern Rubber Ind. Joint	558 UN	R\$ 1.670,0000	R\$ 931.860,000 0
012 7	PNEU 275/80 R22,5 CONSTRUCAO: RADIAL (X) CONVENCIONAL () DESENHO: BORRACHUDO () LISO (X) APLICACAO: (X) RODOVIARIO () MISTO INDICE DE CARGA MINIMO 149/146, INDICE MINIMO DE VELOCIDADE L MINIMO LONAS 16 PROFUNDIDADE DE SULCO MINIMA 14,5MM - SGS=103552	275/80R22.5 149/146M 18PR WSL0 TOWIN	TOWIN/JIANG SU GENERAL SCIENCE CO.,LTD	82 UN	R\$ 1.442,9000	R\$ 118.317,800 0

012 9	PNEU 295/80 R22,5 CONSTRUCAO: RADIAL (X) CONVENCIONAL () DESENHO: BORRACHUDO () LISO (X) APLICACAO: () RODOVIARIO (X) MISTO INDICE DE CARGA MINIMO 152/148 INDICE MINIMO DE VELOCIDADE K MINIMO DE LONAS 16 PROFUNDIDADE DE SULCO MINIMA 17MM - SGS=103558	154/149M CASUMINA MERIDIONAL TERRENOS	CASUMINA/S outhern Rubber Ind. Joint	146 UN	R\$ 1.799,0000	R\$ 262.654,000 0
						TOTAL DO VENCENDO R R\$ 8.089.433,94 00